

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 144-2023 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

DECRETO N<sup>o</sup> 144, de 10 de julho de 2023.

Declara situação de Emergência (ESTIAGEM) Cobrade 1.4.1.1.0 , em toda zona rural do município de Coronel Ezequiel/RN, afetada por desastres relacionados com riscos de colapso ou exaurimento dos recursos hídricos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) – MDR; e,

CONSIDERANDO; que no primeiro semestre período compreendido de janeiro a junho do ano de 2023 o Município de Coronel Ezequiel/RN, apesar de ter registrado em seu período chuvoso índices pluviométricos dentro da média esperada, não suficientes para recarga hídrica dos principais mananciais com água potável;

CONSIDERANDO; que em decorrência do período de estiagem, atingindo diretamente a população rural do município de Coronel Ezequiel/RN, tem ocasionado perdas na agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO; que o município de Coronel Ezequiel/RN encontra-se com a totalidade da zona rural do município em situação de Emergência (ESTIAGEM) Cobrade 1.4.1.1.0, apesar de alguns reservatórios ter havido uma recarga hídrica, com água imprópria para o consumo humano (água potável);

CONSIDERANDO; que os efeitos danosos da estiagem são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo os agricultores a um cenário catastrófico agonizado a cada ano de estiagem;

CONSIDERANDO; que as águas que existe em nossos mananciais são impróprias para o consumo humano (água potável), resultam num desastre que exige ação do Poder Público para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, notadamente para prover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água potável;

CONSIDERANDO; que o dados do Monitor de Secas, elaborado sob a coordenação da Agencia Nacional de águas (ANA), foram utilizados para definição do município de Coronel Ezequiel/RN a ser contemplado pela a presente declaração de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódicos do índice padronizado de seca, tendo registrado o mês de junho de 2023 S0 (seca fraca)

CONSIDERANDO; que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II - Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto no art. 5º, “II” da Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional/MDR;

CONSIDERANDO; que o Parecer Técnico, expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência (ESTIAGEM), provocada por desastre natural climatológico;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada “**Situação de Emergência por Estiagem**”, **COBRADE 1.4.1.1.0** no município de Coronel Ezequiel/RN, em virtude do desastre classificado como desastre de Nível II, conforme portaria Nº 260/2022, art. 5º, “II” provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência (ESTIAGEM), pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Coronel Ezequiel/RN poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º. O Município emitirá requerimento para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência que será instruído na forma estabelecida pelo art. 8º e 9º da Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Coronel Ezequiel/RN, 10 de julho de 2023.

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:EA58CB99**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2023. Edição 3072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>